

PROCESSO Nº 53500.007826/2016-09

INTERESSADO: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES -MC

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);

2.2. Portaria MC n.º 231, de 7 de agosto de 2013;

2.3. Decreto n.º 8.139, de 07 de novembro de 2013;

2.4. Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014;

2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

2.6. Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Resolução n.º 349, de 25 de setembro de 2003, pela Resolução n.º 355, de 10 de março de 2004, pela Resolução n.º 363, de 20 de abril de 2004, pela Resolução n.º 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução n.º 546, de 1º de setembro de 2010;

2.7. Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, aprovado pela Resolução n.º 125, de 5 de maio de 1999.

3. **ANÁLISE**

**Do objeto**

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos **52 (cinquenta e duas)** alterações de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

**Da Gestão do Espectro Radioelétrico**

3.2. Segundo a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

**Das Políticas Públicas**

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações, órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

**Das Partes Interessadas**

3.6. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente os atuais prestadores do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias (OM) que visem à adaptação de suas outorgas para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

**Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos**

3.7. As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações (MC) com vistas à adaptação de outorgas do serviço de OM para o serviço de FM nos estados de **Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo** e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

3.8. Sobre o assunto, informamos que desde o ano de 2014 a Anatel publicou 16 (dezesesseis) consultas públicas e 11 (onze) atos com o intuito de atender as solicitações de estudo de viabilidade técnica com vistas à adaptação de outorgas do serviço de OM para o serviço de FM. O resultado desses estudos até o momento é a inclusão de aproximadamente 900 canais no PBFM para possibilitar a Migração em todo o Brasil.

3.9. Entretanto, para isso, foi necessário excluir, concomitantemente, diversos canais vagos no PBFM para viabilizar essas 900 inclusões. Posteriormente, verificou-se que a exclusão de alguns desses canais impactaria em processos de outorga em andamento junto ao Ministério das Comunicações (aviso de habilitação ou processo licitatório, dependendo do caso), que não estavam devidamente identificados no SRD (Sistema de Radiodifusão). Razão pela qual estamos propondo na presente consulta a inclusão de **sete canais educativos** (Castelo/ES, Aquidauana/MS, Campos dos Goytacazes/RJ, Macaé/RJ, Quissamã/RJ, Torres/RS e Birigui/SP) para repor os canais que foram excluídos do PBFM e que impactam no Plano Nacional de Outorgas - PNO - do referido Ministério. Assim como, estamos propondo a revisão da inclusão de **sete canais** para Migração OM-FM (Nova Venécia/ES, Ouro Fino/MG, Uberaba/MG, São João/PR, Laguna/SC, São Joaquim da Barra/SP e Votuporanga/SP) em canais alternativos aos que foram anteriormente propostos a fim de solucionar os problemas de interferências com os canais vagos já previstos para uso do Ministério.

3.10. Além disso, baseados em diversos pedidos de anuência para redução de classe enviados pelas emissoras, realizamos novas análises técnicas com o intuito de atender mais solicitações de Migração OM-FM. Essas novas análises resultaram na possibilidade de inclusão de mais **dezoito canais** no PBFM para atender a Migração, totalizando as **32 (trinta e duas)** inclusões no PBFM propostas nesta Consulta.

3.11. Adicionalmente, durante as análises técnicas, verificou-se que **doze** dessas inclusões não puderam ser atendidas nas classes previstas pelo Decreto n.º 8.139/2013, por não haver espectro radioelétrico disponível na faixa atual de FM. Dessa forma, essas solicitações foram incluídas na presente Consulta Pública em classes inferiores, com a anuência das respectivas emissoras, de acordo com o que prevê o art. 3º, §3º, da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014:

Entidade	Município/UF	Classe do Decreto	Classe da Consulta	Anuência - Documento n.º
SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	Jacutinga/MG	A2	A4	53500.006944/2016-91

RÁDIO DIFUSORA OURO FINO LTDA.	Ouro Fino/MG	A1	B2	53524.003534/2015-30
RÁDIO SOCIEDADE MURIAÉ LTDA.	Muriaé/MG	A3	A4	53500.007292/2016-11
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	Muriaé/MG	A2	A4	53500.007293/2016-57
RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA.	Venâncio Aires/RS	A2	A4	53528.201206/2015-67
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.	Araçatuba/SP	A4	B1	53504.003215/2016-43
RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.	Araçatuba/SP	A4	B1	53504.003217/2016-32
RÁDIO LUZ LTDA.	Araçatuba/SP	A3	B1	53504.003216/2016-98
RÁDIO BEBEDOURO LTDA.	Bebedouro/SP	A1	B2	53500.001889/2016-43
RÁDIO NOVA BEBEDOURO LTDA.	Bebedouro/SP	A4	C	53500.002350/2016-10
RÁDIO CLUBE DE BIRIGUI LTDA.	Birigui/SP	A1	B1	53500.008070/2016-15
RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA.	Votuporanga/SP	A1	A3	53504.000966/2016-16

3.12. Estamos também propondo **oito alterações** de canais, com o intuito de atender aos pedidos das emissoras de redução das classes anteriormente aprovadas no PBFM, com vistas à melhor adequação técnico/financeira das emissoras em suas regiões.

3.13. Enfim, destaca-se que a aprovação das propostas de inclusão identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras afetadas (Argentina, Paraguai e/ou Uruguai) e, dessa forma, essas solicitações somente poderão ser efetivadas após a referida anuência.

3.14. Portanto, estão sendo propostas **32 (trinta e duas)** inclusões de canais no PBFM e **8 (alterações)** alterações de canais no PBFM. Tais propostas se aplicam aos estados de Alagoas, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

3.15. Ainda, para que essas **32** inclusões de canais fossem viáveis tecnicamente, foi necessária a exclusão concomitante de **12 (doze)** canais vagos previstos no PBFM da região. Assim, essas exclusões de canais do PBFM também foram submetidas à presente Consulta.

3.16. Destarte, em decorrência dessas solicitações, estão sendo propostas alterações do PBFM, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Exclusões de canais vagos do PBFM			
ES	RS	SP	Total
1	1	10	12

Inclusões de canais vagos no PBFM										
CE	ES	MG	MS	MT	PR	RJ	RS	SC	SP	Total
1	2	7	1	1	1	3	2	1	13	32

Alterações de canais no PBFM							
AL	ES	MA	PB	PI	RJ	SP	Total
1	1	1	2	1	1	1	8

#### Do Impacto Econômico

3.17. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações. Relativamente ao valor a ser pago pela diferença de preços de outorga, cabe esclarecer que tal valor foi definido pelo Ministério das Comunicações por meio da Portaria nº 6.467, de 24 de novembro de 2015.

3.18. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério das Comunicações, enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4.1. Proposta de Consulta Pública do PBFM.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública contendo **52 (cinquenta e duas)** alterações de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, na forma do anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 14/04/2016, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0401715** e o código CRC **705D0AAF**.